

Contra Recurso

À Comissão de Licitação

Referência: Pregão Eletrônico Nº. 03/2023 da Prefeitura Municipal de Mateus Leme

A Contra recorrente BR Produtos Alimentícios Ltda, com sede na cidade de Juatuba, estado de Minas Gerais, na Rua Maria Conceição Pio, nº 356, bairro Cidade Nova I, inscrita sob o CNPJ nº 41.232.069/0001-28, participante do processo licitatório referenciado acima vem tempestivamente, por este meio deste apresentar Contra-recurso, pelos fatos e fundamentos seguintes:

1. SÍNTESE FÁTICA

1.1. Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional, a contra-recorrente, e as demais empresas, dele participaram.

1.2. Sendo Objeto do processo licitatório:

“Contratação de empresa especializada para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PANIFICADOS, DESTINADOS A TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA E SEUS RESPECTIVOS SETORES, constantes do Termo de Referência, Anexo I”.

Durante o processo, foi informado a nós participantes, que conforme legislação em vigor, no ato da assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame, deveria apresentar como requisito para assinatura de contrato, documentação complementar, sendo um deles o Alvará Sanitário, o qual para Empresas que manuseiam alimentos é **obrigatório**.

1.3. Após a finalização da etapa de lances, a empresa J.J. Distribuidora foi declarada vencedora em alguns itens de Panificação, a qual informa a marca como sendo: J.J. Silva, onde a mesma informa que produz os produtos panificados.

1.4. Sucede que, após a solicitação do Alvará Sanitário por email, a empresa J.J. Silva Distribuidora, encaminhou como resposta ao pedido, um email o qual apresenta uma conversa entre a representante da empresa e o setor de Vigilância Sanitária, conforme descrito a seguir:

Citando JuniaJordania<junia-jordania@hotmail.com>:

> Obter o Outlook para iOS<<https://aka.ms/o0ukef>>
> _____
> De: JuniaJordania<junia-jordania@hotmail.com>
> Enviado: Tuesday, May 23, 2023 9:04:45 AM
> Para: Prefeitura Municipal de Mateus Leme
> Licitação
><pmml.licitacao@gmail.com>
> Assunto: Fwd: Alvará da Vigilância
>
>
>
> Obter o Outlook para iOS<<https://aka.ms/o0ukef>>
> _____
> De: Vigilância Sanitária Juatuba
> Juatuba<juatubavisa@gmail.com>
> Enviado: Friday, July 1, 2022 1:24:00 PM
> Para: JuniaJordania<junia-jordania@hotmail.com>
> Assunto: Re: Alvará da Vigilância
>
> Boa tarde!
>
> Prezada,
>
> A atividade econômica de CNAE 8211-3/00, de acordo com a Resolução
> 7426/2021, não está classificada para Licenciamento Sanitário. Segue
> em anexo a legislação.
>
>Att,
>
> Thais Duque

>

> Em sex., 1 de jul. de 2022 às 11:35, JuniaJordania

><junia-jordania@hotmail.com<mailto:junia-jordania@hotmail.com>>

> escreveu:

> Boa tarde,

>

> Alguma resposta para o e-mail acima, estamos a 10 dias aguardando, a

> algo que possa ser feito “provisório” até que isso seja resolvido?

>

> Aguardo retorno!

>

>Att!

>

>

> De: Vigilância Sanitária Juatuba Juatuba

><juatubavisa@gmail.com<mailto:juatubavisa@gmail.com>>

> Enviado: Monday, June 27, 2022 11:20:05 AM

> Para: JuniaJordania

><junia-jordania@hotmail.com<mailto:junia-jordania@hotmail.com>>

> Assunto: Re: Alvará da Vigilância

>

> Prezada,

>

> Informo que até a presente data, não obtivemos resposta. Farei uma

> nova tentativa.

>

>Att,

>

> Thais Duque

>

> Em sex., 24 de jun. de 2022 às 08:30, JuniaJordania

><junia-jordania@hotmail.com<mailto:junia-jordania@hotmail.com>>

> escreveu:
> Bom dia!
>
> Alguma resposta do Estado?
>
> Aguardo!
>
>

> _____
> De: JuniaJordania
><junia-jordania@hotmail.com<mailto:junia-jordania@hotmail.com>>
> Enviado: Monday, June 20, 2022 8:10:50 PM
> Para: Vigilância Sanitária Juatuba Juatuba
><juatubavisa@gmail.com<mailto:juatubavisa@gmail.com>>
> Assunto: Re: Alvará da Vigilância
>
> Boa noite,
>
> Segue de Cnpj o qual consta ATIVIDADE
ECONÔMICA PRINCIPAL- serviço
> combinado de escritório e apoio administrativo.
>
>Att
>

> _____
> De: Vigilância Sanitária Juatuba Juatuba
><juatubavisa@gmail.com<mailto:juatubavisa@gmail.com>>
> Enviado: Monday, June 20, 2022 9:52:25 AM
> Para: JuniaJordania
><junia-jordania@hotmail.com<mailto:junia-jordania@hotmail.com>>
> Assunto: Re: Alvará da Vigilância
>
> Prezada,
>
> Diante da situação encaminharemos email para
que a SRS/BH nos

> oriente. Para que eu possa verificar com eles,
> solicito que nos envie ainda hoje a atividade
> econômica constante na razão social.
>
> Att,
>
> Thais Duque
>
> Em seg., 20 de jun. de 2022 às 09:34,
> JuniaJordania
> <junia-jordania@hotmail.com<mailto:junia-jordania@hotmail.com>>
> escreveu:
> Bom dia,
>
> Tenho um escritório na minha residência, o qual
> Trabalho com direcionamento de mercadorias.
> (Compro e mando entregar direto no Cliente), Não
> trabalho com
> esquento e armazenamento de mercadoria.
> Nesse caso gostaria de saber como é feito o
> processo para aquisição
> do Alvara da Vigilância Sanitária.
>
>
> Desde de já agradeço
>
> JJ Silvia Distribuidora
> 17.118.726/001-26

1.4. Após a análise do email, e sendo confirmado que a empresa J.J. Silva Distribuidora não apresentou o Alvará Sanitário, a mesma foi considerada inabilitada.

pregao@mateusleme.mg.gov.br

30 de mai. de 2023,
16:57 (há 2 dias)

para Junia, mim, licitacao, controladoria, administracao

Boa tarde!

Tendo em vista, o não envio do documento (alvará sanitário) solicitado em diligencia, com o objetivo de garantir uma contratação segura e atendendo as normas/legislação sanitária, (obs: diligencia para assinatura de ata/contrato); Destacamos o Art. 43 da lei 8666/93 §3º: É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Sendo assim informamos a inabilitação da empresa JJ SILVA DISTRIBUIDORA, anteriormente declarada vencedora dos lotes 02 – bolos; 03 salgados; 04 – pães e sanduiches; 05 – roscas; 09 – broa.

A decisão foi tomada em sessão cuja ata encontra-se disponível em nosso site oficial.

Atenciosamente,

1.5. A empresa J.J. Silva apresentou no dia **01/06/2023** o recurso administrativo, no sentido de apresentar sua tese de defesa, e alegações, ainda que, a comissão tenha considerado a licitante BR Produtos Alimentícios Ltda vencedora, alegando que a mesma **solicitou manifestação de recurso** conforme determina o edital.

1.6. Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou a licitante BR Produtos Alimentícios Ltda vencedora, a recorrente apresentou alegações sobre a necessidade ou não de alvará Sanitário, para a atividade de Panificação, e ate mesmo que no edital não previa a necessidade de apresentação do mesmo.

1.7. Apresentaremos fundamentos para demonstrar a necessidade de Alvará Sanitário para empresas do ramo alimentício, além de apresentar que a empresa J. J. Silva Distribuidora não atende aos requisitos do Edital, a qual só pode ser visto após a mesma não apresentar Alvara Sanitário.

2. DOS FUNDAMENTOS

2.1. Conforme a recorrente, a mesma apresenta uma atividade econômica que dispensa a necessidade de fiscalização sanitária. Informação esta, que foi consultada junto ao próprio órgão de fiscalização do município de Juatuba, a qual em momento algum confirmou tal condição. Lembramos que o Objeto do certame e a aquisição de Panificados, o qual não condiz com ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL, Conforme o cartão CNPJ emitido pela Receita Federal apresentado no ato do certame, o CNAE da recorrente era - 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, o qual alega a não necessidade de Alvara Sanitário.

2.2 Conforme texto em anexo ao email

Em seg., 20 de jun. de 2022 às 09:34, JuniaJordania

><junia-jordania@hotmail.com<mailto:junia-jordania@hotmail.com>>

> escreveu:

> Bom dia,

>

> Tenho um escritório na minha residência, o qual

> Trabalho com direcionamento de mercadorias.

> (Compro e mando entregar direto no Cliente), Não trabalho com esquento e armazenamento de mercadoria.

> Nesse caso gostaria de saber como é feito o processo para aquisição do Alvara da Vigilância Sanitária.

>

>

> Desde de já agradeço

>

- > JJ Silvia Distribuidora
- > 17.118.726/001-26

Conforme email exposto acima, A representante da empresa J.J. Distribuidora, não trabalha com esquento e armazenamento de mercadoria. Trabalha com direcionamento de mercadorias. (Compra e manda entregar direto no Cliente), o que é vedado conforme segue:

Item: 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

6.2 . Não poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica:

6.2.5 - Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

6.2.9 - Que não atendam as condições deste Edital e seus anexos

ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

"8.2.4 - O FORNECEDOR não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto da presente ata, sem a concordância da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo FORNECEDOR pela entrega dos produtos/serviços correspondentes."

E ainda:

9.6 - Será desclassificada a proposta que:

9.6.1 - For incompatível com objeto licitado.

9.6.5 - Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência.

Cabe Salientar que:

A exigência do Alvará Sanitário encontra-se de acordo com o preconizado no Decreto-Lei nº986/1969, que prevê:•.

Art 45. As instalações e o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou comerciais, onde se fabrique, prepare, beneficie, acondicione, transporte, venda ou deposite alimento ficam submetidos às exigências deste Decreto-lei e de seus Regulamentos.

Art 46. Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior devem ser previamente licenciados pela autoridade sanitária competente estadual, municipal, territorial ou do Distrito Federal, mediante a expedição do respectivo alvará.

Logo, qualquer estabelecimento que esteja vinculado a alimentação ou a saúde precisam adquirir a licença sanitária. Desse modo, o cadastro é válido para todas as empresas, sejam elas produtoras, comerciantes de alimentos ou distribuidores, uma vez que todas têm responsabilidade quanto a saúde pública.

É dever da Administração Pública zelar pela contratação de empresas que estejam cumprindo as obrigações previstas em legislação especial, especialmente no que tange a objetos relacionados à alimentação e saúde.

3. DOS PEDIDOS

3.1. Conforme exposto anteriormente, a empresa BR Produtos Alimentícios Ltda, requer o provimento do presente contra-recurso, com efeito, para que seja definitivamente inabilitada a empresa J.J. Distribuidora, declarando a empresa BR Alimentos vencedora do certame.

Juatuba, 02 de junho de 2023.